



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

REGULAMENTO

DAS INSPETORIAS REGIONAIS

DO

CREA-BA



REGULAMENTO DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO CREA-BA

CAPÍTULO I DAS INSPETORIAS

SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE DAS INSPETORIAS

Art. 1º - As Inspetorias Regionais são órgãos executivos, instituídas mediante ato administrativo e devidamente criadas em obediência à alínea "i" do artigo 34 e ao artigo 44 da Lei nº 5.194/66, combinados com os artigos 115 e 116 da Resolução nº. 1.074 de 24 de maio de 2016, do CONFEA e com o Regimento Interno do Crea-BA, tendo por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Creas na área de sua jurisdição e representar o Crea-BA no município ou região onde for instituída.

Art. 2º - A Inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo e serão instaladas em municípios determinados pelo presidente do Crea-BA, ouvida a Diretoria.

Art. 3º - Compete à Inspetoria as seguintes atividades com apoio técnico e administrativo da Estrutura Auxiliar do Crea-BA:

- I – Representar institucionalmente o Crea-BA no município ou na região;
- II – Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III – Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
- IV – Instruir documentos protocolizados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- V – Cobrar anuidades, taxas de serviços e multas, por meio da emissão de boletos de cobrança;
- VI – Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-BA;
- VII – Encaminhar à Diretoria do Crea-BA sugestões visando o aperfeiçoamento de suas atividades;
- VIII – Desenvolver e divulgar, em sua área de jurisdição, os programas de ação do Crea-BA;
- IX - Atender e propor plano de fiscalização na área de sua jurisdição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

X - Desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.

Parágrafo Único - A Inspeção deverá encaminhar, mensalmente, suas prestações de contas e relatórios de suas atividades, de acordo com as suas naturezas, para os setores específicos do Crea-BA, conforme orientações do Gabinete e da Superintendência.

Art. 4º - A verificação da conveniência e oportunidade de instituição de inspetoria(s), em determinada(s) localidade(s), observará os seguintes parâmetros referenciais:

- 1) O número de profissionais registrados que atuem no Município;
- 2) O volume de empreendimentos e a distância destes em relação à sede do Crea-BA ou a Inspeção mais próxima; e
- 3) A viabilidade econômica da manutenção da inspeção.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º As Inspeções Regionais terão sob sua jurisdição Municípios definidos, observada a regionalização estabelecida pela Diretoria do Crea-Ba, em ato próprio.

Art. 6º As Inspeções Regionais estão subordinadas à Presidência, enquanto órgão executivo máximo.

Art. 7º - As atividades implementadas pelas Inspeções sujeitam-se ao controle e orientação do Crea-BA.

Art. 8º - A inspeção poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pela Presidência do Crea-BA, ouvida a Diretoria, para apreciação das justificativas e critérios adotados.

Art. 9º - A Inspeção, para a execução de suas atividades, disporá de apoio técnico e administrativo integrante da estrutura auxiliar do Crea-BA.

Art. 10 - A estrutura auxiliar responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos do Crea-BA é subordinada à Presidência.

Art. 11 - Para execução dos trabalhos das Inspeções Regionais poderão ser contratados um ou mais empregados, com enquadramento na categoria básica de Fiscal e/ou Assistente Administrativo, de acordo com o Regulamento de Pessoal do Conselho e com as necessidades locais do serviço.

Art. 12 - Cada Inspeção Regional disporá de no mínimo 3 (três) inspetores e no máximo 6 (seis), designados por atos da Presidência, da seguinte forma:

- a) Três inspetores regionais, sendo um designado como Inspetor-Chefe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

b) Três inspetores suplentes.

Art. 13 - As Inspetorias funcionarão em expediente de 8 (oito) horas diárias, divididos em dois turnos de 4 (quatro) horas cada, sendo um matutino e outro vespertino com intervalo de uma ou duas horas para almoço, estabelecido pelo presidente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando do impedimento do assistente administrativo, o fiscal poderá atuar no atendimento interno, em um turno de 4 (quatro) horas, devendo o outro turno ser destinado aos serviços externos da fiscalização.

CAPÍTULO II
DOS INSPETORES-CHEFES E DOS INSPETORES REGIONAIS

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 14 - Os inspetores exercerão os mandatos, mediante portaria do presidente do Crea-Ba, por período correspondente ao do mandato do presidente que os nomeou.

§ 1º O inspetor-chefe, no seu impedimento eventual, designará um inspetor regional para substituí-lo ou um inspetor suplente quando assim se fizer necessário.

§ 2º Os inspetores nomeados pelo presidente do Crea-BA poderão ser substituídos quando o presidente julgar necessário.

§ 3º As nomeações dos inspetores é uma prerrogativa exclusiva do presidente do Crea-Ba, podendo ser acatadas as indicações obtidas por meio de consulta pública aos profissionais vinculados à Inspetoria mediante procedimento amplamente divulgado; encaminhadas por entidades de classe representativas de profissionais do município ou região ou por apresentação de lista de apoio.

§ 4º - A designação de inspetor somente poderá recair em profissional legalmente registrado e habilitado no Crea-Ba e adimplente com suas obrigações perante o Sistema Confea/Creas.

Art. 15 - Os inspetores regionais reunir-se-ão, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos uma vez por mês, na sede da Inspetoria, devendo ser elaborada a ata ou súmula da reunião a ser encaminhada para o Gabinete da Presidência.

§ 1º - Ao final de cada exercício, deverá ser enviado o calendário anual de reuniões ao Gabinete da Presidência.

§ 2º. Para atendimento a profissionais, autoridades locais, representantes de instituições, público em geral e demais atos vinculados às suas atividades, inclusive as reuniões previstas neste artigo, os inspetores utilizar-se-ão das instalações das Inspetorias no horário administrativo e com suporte de empregado lotado na Inspetoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

§ 3º. As reuniões realizadas fora do horário administrativo deverão ser previamente autorizadas diretamente pela Presidência, ou por meio do Gabinete, à vista das justificativas e pauta apresentadas, a quem caberá informar à Superintendência, com a antecedência mínima de dois dias úteis, a realização da reunião para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 16 - Os inspetores deverão residir, preferencialmente, na sede do município onde está instalada a Inspetoria, perdendo o mandato o inspetor que transferir a residência para outra localidade situada fora da região da respectiva jurisdição da Inspetoria, sendo esta condição necessária para o inspetor-chefe.

Art. 17 - Não será nomeado para as funções de inspetor o profissional que, nos últimos cinco anos contados retroativamente à data de sua nomeação, tiver sido apenado, por sentença transitada em julgado, com as penas de Advertência Reservada, Censura Pública e Suspensão Temporária do Registro, estabelecidas no Art. 71, alíneas a, b e d, da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 18 - O inspetor terá o seu mandato suspenso, caso durante sua gestão ocorram as hipóteses previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – O presidente do Crea-BA providenciará se necessário, a indicação de novos inspetores para assegurar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 19 - O exercício da função de inspetor é honorífico, não fazendo jus a qualquer forma de remuneração.

Art. 20 - É vedado ao inspetor acumular funções, cargos ou mandatos, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-BA ou na Mútua.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 - Compete ao inspetor-chefe no exercício das funções na Inspetoria as seguintes atribuições específicas:

- a) Representar o Sistema Confea/Creas perante os profissionais, comunidades da região e órgãos e entidades, públicos e privadas, mediante designação do presidente do Crea-BA;
- b) Ter conhecimento prévio do Plano de Trabalho Anual, bem como de qualquer outra atividade de fiscalização programada, no que diz respeito à jurisdição da Inspetoria;
- c) Apresentar proposição à Coordenação de Fiscalização das diretrizes das ações em sua região a serem contempladas no Plano de Trabalho Anual; o qual deverá ser de conhecimento do inspetor-chefe;
- d) Acompanhar as atividades de fiscalização na jurisdição da Inspetoria, tendo acesso aos relatórios elaborados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

- h) Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Creas e decisões das Câmaras Especializadas;
- i) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema Confea/Creas;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- k) Auxiliar a administração da Inspeção no cumprimento do presente regimento e demais instruções normativas baixadas pela Administração do Crea-BA;
- l) Atender as solicitações do Presidente do Crea-BA em ações que digam respeito ao Sistema Confea/Creas;
- m) Agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
- n) Comunicar à Presidência qualquer irregularidade inerente ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;
- o) Comparecer às reuniões quando convocado formalmente;
- p) Levar formalmente ao conhecimento do presidente eventual impedimento de comparecer à reunião;
- q) Dar-se por impedido na apreciação de assunto em que seja pessoalmente interessado;
- r) Coordenar as reuniões dos inspetores;
- s) Formalizar sugestões à Presidência acerca de procedimentos internos e processos administrativos em curso;
- t) Orientar e coordenar os demais inspetores no exercício de suas funções, designando aquele que o substituirá nas faltas ou impedimentos, podendo, se necessário, convocar suplente;;
- u) Responsabilizar-se pelas ações político-institucionais da Inspeção;
- v) Fomentar eventos (cursos, palestras, encontros entre os profissionais) e fóruns observado o vínculo de pertinência temática às atividades finalísticas do Conselho, bem como para esclarecer à comunidade sobre a missão legal do Crea-BA, enquanto instituição, inclusive junto aos meios de comunicação, mediante prévia concordância da Presidência;
- w) Fomentar o intercâmbio do Crea-BA com os profissionais, entidades profissionais e estudantes de instituições de ensino de Engenharia, Agronomia e Geociências a fim de difundir o papel e a importância do Crea-BA, no exercício de suas profissões;
- x) Apresentar propostas de convênios, acordos e parcerias à Presidência com instituições e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades de classe locais, com vistas ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia e demais áreas tecnológicas sujeitas à fiscalização do Crea-BA e monitorar sua operação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

y) Participar, representando o Crea-BA, nos órgãos colegiados da região, mediante designação da Presidência, informando previamente data e pauta da reunião e posterior envio de relatório, ata ou súmula do evento.

z) Participar dos Seminários Anuais de Inspectores Regionais;

aa) Acompanhar a rotina administrativa da Inspeção para aferição das condições de atendimento aos profissionais quanto à eficácia e horário das mesmas.

bb) Outras regimentais.

§ 1º - A supervisão dos trabalhos realizados pelos fiscais das Inspeções será exercida pela área competente, vinculada à Coordenação de Fiscalização - COFIS.

§ 2º - A supervisão dos trabalhos realizados pelos assistentes administrativos das Inspeções será exercida pela área competente, vinculada à Coordenação de Registro e Cadastro – COREC ou outra conforme determinação da Superintendência.

Art. 22 - Aos demais inspetores compete:

a) Substituir o inspetor-chefe em suas faltas e impedimentos ou em reuniões ou eventos previamente programados, obedecendo-se a ordem de precedência estabelecida por este;

b) Auxiliar o inspetor-chefe na representação da Inspeção, divulgando a legislação vigente e promovendo o bom relacionamento profissional;

c) Representar o Crea-BA no âmbito de sua jurisdição, sempre em observância à orientação do inspetor-chefe;

d) Participar em reuniões ordinárias, na Inspeção e/ou extraordinárias quando convocados pelo inspetor-chefe;

Art. 23 - Constituem direitos do inspetor em quaisquer de suas funções:

a) Receber identificação de inspetor, válida até o término de seu respectivo mandato e cartão de visita;

b) Manifestar-se em reuniões internas a respeito de qualquer assunto de interesse do Crea-BA;

c) Obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao Crea-BA, desde que cumpram no mínimo dois terços de seus mandatos, contados da data de sua posse;

d) Ser ressarcido das despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando convocado/autorizado pelo presidente do Crea-BA, para participar de reuniões fora do município de sua residência, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução interna específica;

e) Licenciarse temporariamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do Crea-BA, com as devidas exposições de motivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

- c) Obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao Crea-BA, desde que cumpram no mínimo dois terços de seus mandatos, contados da data de sua posse;
- d) Ser ressarcido das despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando convocado/autorizado pelo presidente do Crea-BA, para participar de reuniões fora do município de sua residência, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução interna específica;
- e) Licenciar-se temporariamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do Crea-BA, com as devidas exposições de motivos;
- f) Afastar-se definitivamente das funções mediante comunicação formal ao presidente do Crea-BA, com as devidas exposições de motivos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Aos inspetores é defeso manifestar-se em assuntos de caráter sectário ou pessoal.

Parágrafo único. Sem a expressa concordância da Presidência, nenhum ato poderá ser tomado pelos inspetores, além dos consignados no presente Regulamento.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Crea-BA.

Art. 26 - Aprovado na Reunião de Diretoria de 10 de setembro de 2018

Art. 27 - Revoga-se o Regulamento anterior, datado de 12 de março de 2012.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

Eng. Civ. **Luis Edmundo Prado de Campos**
Presidente

Eng. Civ. e Seg. Trab. **Rodrigo Lobo**
1º Diretor Administrativo